



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.370, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.994

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

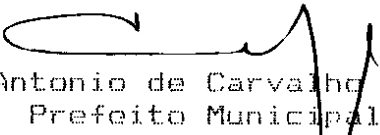
LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentos do Imposto Predial a ser cobrado no exercício de 1.995, os imóveis cuja soma dos valores venal, territorial e predial, seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

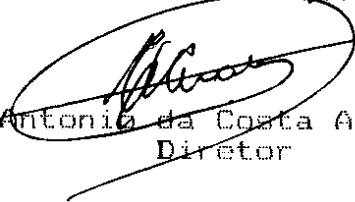
ARTIGO 2º - A isenção de que trata o artigo primeiro desta lei será declarada "ex-officio" pelo Setor de Tributação da Municipalidade, mediante o preenchimento do requisito legal.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 06 DE DEZEMBRO DE 1.994.


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 06 DE DEZEMBRO DE 1.994.


Antonio da Costa Aranha
Diretor